



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: SELMA ALVES DA SILVEIRA BORGES

ADMINISTRAÇÃO: 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 008/2020

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS –
TO, E O ESCRITÓRIO GIOVANI COSTA TOCANTINS –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pela Presidente Selma Alves da Silveira Borges, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.209.601-20, Cédula de identidade nº 161.044-2ª, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 20, Vila Nova – TO.

CONTRATADO: GIOVANI COSTA TOCANTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.773.445/0001-99, com endereço na Rua M, nº 120, Quadra 09, Lote 01, Cep. 77.433-430, Loteamento Jardim Tropical, Gurupi – TO, representado neste ato representado pelo Senhor GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, sob o nº 8229-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.613.411-19, residente e domiciliada à Rua M, Quadra 09, Lote 01, casa 01, Jardim Tropical, Cep. 77.433-430, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contratação do objeto deste instrumento, será celebrada com base na inexigibilidade de licitação, com fundamento na LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III E V, E 25, INCISO II, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO, bem como na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é:

Contratação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do poder Legislativo de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliacadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: SELMA ALVES DA SILVEIRA BORGES

ADMINISTRAÇÃO: 2020

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 - Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível, quando este se apresentar junto aos órgãos fiscalizadores, TCE-TO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O Prazo do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93, inciso II b, e § 1º até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcela mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e pelo período de 09 (nove) meses, o valor de R\$: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOTACÃO E RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: SELMA ALVES DA SILVEIRA BORGES

ADMINISTRAÇÃO: 2020

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 0010.00.000.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará ao contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – O CONTRATADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, o CONTRATADO poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, o CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços executados, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2017/2020

PRESIDENTE: SELMA ALVES DA SILVEIRA BORGES

ADMINISTRAÇÃO: 2020

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes a comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

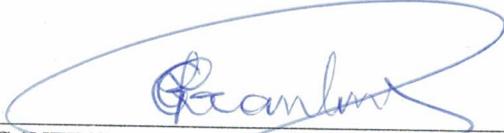
Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 01 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Selma Alves da Silveira Borges

Presidente

CONTRATANTE


GIOVANI COSTA TOCANTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS

OAB/TO nº 8229-B

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

CPF: 909.196.021-34

2. Nome: 

CPF: 633.111.196.49